



CONTRATO DE EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2018

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇOS N.º 11 /2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A EMPRESA DELVANI FERREIRA DE SOUZA NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, à Av. Presidente Vargas, nº 1.935, neste ato representada por seu Presidente VEREADOR DILHERMANDO RODRIGUES FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vereador Acácio Fernandes, 165, Apto 01, bairro Santos Dumont, CEP: 35.660-313, na cidade de Pará de Minas, portador da carteira de identidade nº MG 5.166.550, inscrito no CPF sob o nº 749.274.006-97, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa DELVANI FERREIRA DE SOUZA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.252.696/0001-22, com sede na cidade de Betim, à Rua Joaquim Cesário Resende, Bairro Guanabara, CEP 32.667-170, neste ato representada por Delvani Ferreira de Souza, domiciliada na Rua Joaquim Cesário de Resende, 420, Bairro Guanabara, município de Betim, CI nº MG 6.527.757, CPF nº 864.778.206-25, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do Pregão Presencial nº 11/2018 e observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como dos Decretos Municipais nº 3578/2003 e 7964/2015 o presente **CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO** para o REGISTRO DE PREÇO para futuras e eventuais contratações de empresa para fornecimento e instalação de placas de identificação e letreiro institucional de fachada para afixação nas Galerias de retratos de Vereadoras, ex - Presidentes e Benfeitores da Câmara Municipal de Pará de Minas - MG conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I. que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para futuras e eventuais contratações de empresa para fornecimento e instalação de placas de identificação e letreiro institucional de fachada para afixação nas Galerias de retratos de Vereadoras, ex - Presidentes e Benfeitores da Câmara Municipal de Pará de Minas - MG conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão nº 11/2018 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Ordem de Serviços e Notas de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado



que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 1- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- 2 - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 3 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações.
- 4 - Efetuar os pagamentos devidos aos Contratados nas condições estabelecidas.
- 5 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade dos Contratados pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 6 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
- 7 - Recusar qualquer serviço que apresente incorreções, ficando as correções à custa dos Contratados, inclusive material e horas gastas no trabalho.
- 8 - Atestar a execução do objeto contratado com documento fiscal correspondente;
- 9 - Transmitir ao contratado, por meio do gestor/fiscal de contrato da Câmara, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência;
- 10 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços, se não abordadas no Termo de Referência;
- 11 - Emitir a ordem de serviço;
- 12 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 13 - Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
14. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
15. Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento.
16. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do Gestor/ Fiscal de contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas.
17. Aplicar aos Contratados as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízos das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato;
2. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Promover a prestação de serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
5. Responder por e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na prestação dos serviços contratados, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
6. Comunicar a Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar a correta prestação de serviço.
7. Prestar os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.
8. OS **CONTRATADOS** não poderão subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto ora licitado.
9. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
10. Fornecer números telefônicos ou de outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada.
11. Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência.
12. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.
13. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara com respeito à execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1 – A Câmara Municipal de Pará de Minas, por meio de servidor lotado no cargo de Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos juntamente com o Diretor Administrativo exercerá a fiscalização e gestão do presente contrato e registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Pará de Minas em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto deste contrato.

5.3 - Observado o disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/93, a gestão/fiscalização dos serviços contratados será realizada pelo (a) Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos juntamente com o Diretor Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

6.1 - Os serviços serão prestados de acordo com o disposto no ANEXO I – Especificações Técnicas, parte integrante do Termo de Referência, e deverão estar em conformidade com a com a normatização brasileira pertinente, compreendendo:

LOTE 2

Item	Cód. (para uso da Câmara)	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1475	14	UN	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM AÇO INOX 304, DE DIMENSÃO 18 CM DE COMPRIMENTO E 5 CM DE ALTURA, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 01 MM, POLIDA E ESPELHADA, COM INSCRIÇÃO EM BAIXO RELEVO NA COR PRETA, COM TIPOLOGIA DE LETRA "SWIS721 BLK BT", AMURALHADA EM ALVENARIA, INSTALADA COM KIT DE FIXAÇÃO INCLUSO A SER UTILIZADA NA EDIFICAÇÃO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, SITUADA À AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, BAIRRO SENADOR VALADARES, EM PARÁ DE MINAS - FABRICAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO INCLUSA.	R\$40,00	R\$560,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS MATERIAIS



7.1 - Os itens que compõem o objeto deste pregão deverão ser entregues e instalados nas dependências da Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na av. Presidente Vargas, 1935, bairro Senador Valadares, Pará de Minas/MG, conforme especificados neste Termo de Referência, definidos na Ordem de Fornecimento.

7.2 - A prestação de serviço será previamente agendada pelo (a) Chefe de Compras e Gestão de Contratos ou pelo Diretor Administrativo com os prestadores de serviços, ficando todos os encargos referentes ao deslocamento, transporte, frete, montagem, tributos, garantia, entre outros, sob a responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 - O prazo para entrega e instalação do material será de, no máximo, 15 dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE RECEBIMENTO DO MATERIAL

8.1 - O objeto será recebido: definitivamente, imediatamente depois de efetuada a entrega e instalação e comprovada a adequação aos termos contratuais e conformidade com as especificações e aferição do direito ao pagamento.

8.2 - Não serão admitidos para efeito de recebimento, itens que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência.

8.3 - O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos produtos.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço total estimado de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), de acordo com os valores discriminados, sendo o empenho e o pagamento efetuados de acordo com a Ordem de Serviços emitida.

9.2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte, entre outros.

9.3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

01.01.01.031.0003.4027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TODO O CORPO LEGISLATIVO

Ficha:

33.90.39.00-71 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Sub Ficha:

33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterá como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Pará de Minas, CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, a descrição clara do objeto do contrato por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

10.2 - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.3 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente ao Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos que enviará a mesma para o Gestor designado pela **CONTRATANTE**, o qual atestará o fornecimento dos serviços, liquidará e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.4 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

10.5 - Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

10.6 - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento e serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

10.7 - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

10.8 - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da licitante vencedora, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] x VP, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

10.9 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

11.1 - O Contrato terá vigência até dia 29 de outubro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

1 – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Pará de Minas.

2 – Multa por inadimplemento de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

3 – Multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

4 – Multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5 - Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na hipótese de cancelamento do contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2 - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes.

13.4 - Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Câmara Municipal de Pará de Minas, será assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

13.5 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

13.5.1 - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

13.6 - As penalidades têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas.

13.7 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.8 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

13.9 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

13.10 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

15.1- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- judicial, nos termos da legislação.

15.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



15.4 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

16.1- A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Comum, Seção Judiciária da Comarca de Pará de Minas/MG.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas, 03 de janeiro de 2019.


José Germano Duarte
Diretor Administrativo
CPF 277.255.106-72

CONTRATANTE:


Dilhermando Rodrigues Filho
Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Pará de Minas

CONTRATADA:


Delvani Ferreira de Souza


Sheila Bastos Gomes
Procuradora Adjunta
OAB/MG 92.095